



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.308

(Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do Executivo Municipal)
Altera o art. 11 da Lei nº 2.188, de 06 de abril de 2016, que dispôs sobre a “Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 11 da Lei Municipal 2.188, de 06 de abril de 2016, que dispôs sobre a “Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

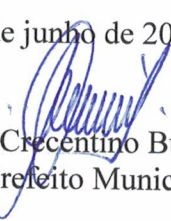
“Art. 11 – No Município haverá um Conselho Tutelar a cada 100 mil habitantes, como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º - revogado

§ 2º - revogado

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de junho de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 28/06/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete